

1) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
2) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 2º bimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 184/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605287-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Felipe Farias Pantoja**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Felipe Farias Pantoja**, Ordenador de despesas do **FUNDEB do município de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Prestação de Contas - 2º quadrimestre.

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 185/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605288-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Rufino Corrêa Leão Neto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rufino Corrêa Leão Neto, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - Prefeitura Municipal - 2º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - Fundo Municipal de Assistência - 2º quadrimestre;**
- 3) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 4º bimestre;**
- 4) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 5º bimestre;**
- 5) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;**
- 6) Relatório de Gestão Fiscal - 2º quadrimestre;**
- 7) Relatório de Gestão Fiscal - 3º quadrimestre; e**
- 8) Balanço Geral.**

Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações

legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 186/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605289-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Amarildo Gonçalves Pinheiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Amarildo Gonçalves Pinheiro, Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Balanço Geral.

Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 187/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605293-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Adiel Moura de Souza**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Adiel Moura de Souza, Prefeito Municipal de Melgaço, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

1) Balanço Geral.

Ressalte-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicadas ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação

de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 188/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605294-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sérgio Murilo dos Santos Guimarães, Prefeito Municipal de Muaná, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Relatório Resumido de Execução Orçamentária - 6º bimestre;**
- 2) Relatório de Gestão Fiscal - 2º semestre.**

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 189/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605297-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Edna Carvalho Andrade**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Edna Carvalho Andrade, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras do Pará, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012:

- 1) Prestação de Contas - 1º quadrimestre;**
- 2) Prestação de Contas - 2º quadrimestre;**
- 3) Prestação de Contas - 3º quadrimestre.**

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 19/04/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na descon sideração da presente notificação.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 01 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Leão - Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NO 190/2016/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo no 201605298-00)

De Notificação, com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Valentim Lucas de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Sérgio Leão, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valentim Lucas de Oliveira, Prefeito Municipal de Salvaterra, no exercício financeiro de 2014**, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, encaminhe os documentos abaixo relacionados, a fim de cumprir com seu dever constitucional de prestar contas, disposto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 73, da Constituição do Estado do Pará e art. 21 e 50 da Lei Complementar Estadual 84/2012: